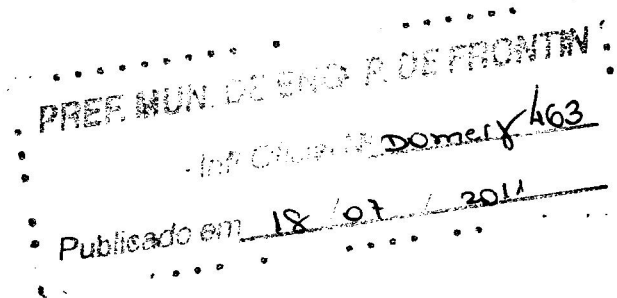




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 1056/2011



“Dispõe sobre acomodação, em espaço específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, celíacos, com intolerância ao glúten e afins”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no artigo 14, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e Art 46 do Regimento Interno Cameral, Aprovou e eu Eduardo Ramos da Paixão, sancionei e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Dispõem sobre acomodação, em espaço específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas diabéticas, celíacos, com intolerância ao glúten e afins.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios e fazem exposição dos mesmos em prateleira e/ou gôndolas, deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos recomendados para pessoas a que se destina esta Lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator:

- I – Notificação para adequação a Lei no prazo de 30 dias;
- II – Suspensão do Alvará, até que se cumpra o que determina esta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ernesto Marques Lare.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.